

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023**(Do Sr. JONAS DONIZETTE)**

Insera a vacina contra Herpes Zoster na lista de imunizações do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A vacina contra o vírus Herpes Zoster será incluída na lista de imunizações disponibilizadas gratuitamente pelo sistema Único de saúde (SUS).

Art. 2º A vacinação contra Herpes zoster deverá ser oferecida de forma gratuita em todas as unidades de saúde vinculadas ao SUS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º A inclusão da vacina contra Herpes Zoster no rol de imunizações do SUS tem como objetivos:

- I. Reduzir a incidência da doença e suas complicações, especialmente a neuralgia pós-herpética (NPH), que causa dor crônica persistente após a erupção cutânea;
- II. Promover a saúde da população idosa e de indivíduos com condições de imunossupressão;
- III. Contribuir para a redução dos gastos públicos com o tratamento e a reabilitação dos pacientes afetados pelo Herpes Zoster;
- IV. Garantir o acesso igualitário à vacinação contra herpes zoster, independentemente da condição socioeconômica dos cidadãos.

Art. 4º O Ministério da Saúde, em articulação com as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, deverá promover campanhas de



conscientização sobre a importância da vacinação contra herpes zoster, especialmente direcionadas aos grupos de risco definidos pelas autoridades de saúde.

Art. 5º O Ministério da Saúde por meio do Sistema Único de saúde (SUS) proverá os meios necessários à execução desta Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem como objetivo promover a inclusão da vacina contra Herpes Zoster na lista de imunizações disponibilizadas gratuitamente pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

O Herpes Zoster também conhecido como "cobreiro", é uma doença viral altamente prevalente, causada pelo vírus varicela-zoster (VVZ). É uma condição dolorosa e debilitante que afeta principalmente indivíduos idosos e pessoas com sistema imunológico enfraquecido.

A doença possui elevada incidência com um significativo aumento nos últimos anos, o que representa uma preocupação para a saúde pública. Estima-se que cerca de 30% da população mundial desenvolverá herpes zoster em algum momento de suas vidas, sendo que os idosos são particularmente afetados.

Ocorre que o Herpes Zoster pode resultar em complicações graves e duradouras, incluindo neuralgia pós-herpética (NPH), que é uma dor crônica que persiste por meses ou até mesmo anos após a erupção cutânea. Essas complicações podem levar a uma redução significativa na qualidade de vida dos afetados.

A vacinação contra herpes zoster tem sido amplamente estudada e demonstrou ser uma estratégia de saúde pública custo-efetiva. Ao prevenir a ocorrência da doença e suas complicações, a vacinação pode reduzir significativamente os custos associados ao tratamento e à reabilitação dos pacientes, bem como o impacto econômico global da doença.



As Organizações nacionais e internacionais de saúde, como a Organização Mundial da Saúde (OMS) e a Sociedade Brasileira de Imunizações (SBIIm), recomendam a vacinação contra herpes zoster em determinados grupos de risco, incluindo pessoas com mais de 50 anos de idade.

A inclusão da vacina contra herpes zoster no rol de imunizações do SUS garantiria o acesso igualitário à população brasileira, independentemente de sua condição socioeconômica. Isso contribuiria para reduzir as desigualdades na saúde e promover a equidade.

Em razão da importância social da matéria, pedimos aos nobres pares o apoio necessário para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado JONAS DONIZETTE

